



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº 07/2026
Desapropriação por Utilidade Pública**

Interessado: Município de Tabocas do Brejo Velho – BA

Assunto: Análise de Contranotificação Extrajudicial

RELATÓRIO

Trata-se de análise da Contranotificação Extrajudicial protocolada nesta Administração Municipal pela Sra. Ana de Almeida Reis em resposta à Notificação Extrajudicial expedida pelo Município, por meio da qual foi demonstrado o interesse na desapropriação de áreas urbanas destinadas à implantação de obras de utilidade pública.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

A notificação foi regularmente encaminhada aos possuidores e proprietários dos imóveis (lotes n 11,12 e 13 Quadra n 64) localizados nas proximidades de duas escolas públicas de tempo integral em fase de construção neste Município, objetivando, em síntese, a abertura de novas vias públicas e a ampliação da largura de via já existente, garantindo melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária e acessibilidade aos estudantes, servidores, moradores e demais usuários da região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Consta dos autos que a intenção/notificação de desapropriação foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 07 de julho, conferindo ampla publicidade ao ato administrativo. Além disso, servidores municipais certificaram a recusa das notificadas ANA DE ALMEIDA REIS e MARIA ALMEIDA REIS em exarar ciência na respectiva notificação, permanecendo, entretanto, cópia do documento em poder destes, circunstância que afasta qualquer alegação de ausência de publicidade ou de conhecimento dos fatos, cabendo informar que por parte do Sr. GILMAR RIBEIRO DA SILVA o mesmo deu ciência a notificação e apresentou concordância tácita.

A efetiva ciência resta ainda demonstrada pelo protocolo da presente Contranotificação Extrajudicial, apresentada em nome da Sra. Ana de Almeida Reis, evidenciando que a parte interessada teve pleno conhecimento da pretensão administrativa.

É cediço que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional conferem ao Poder Público competência para promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública, desde que observados os requisitos legais e assegurada a justa e prévia indenização, quando exigível.

No caso concreto, **a utilidade pública encontra-se suficientemente demonstrada.** A construção de duas escolas públicas de tempo integral nas imediações dos imóveis evidencia a necessidade de adequação da infraestrutura viária local, mediante abertura e ampliação das vias públicas, proporcionando maior fluidez do tráfego, segurança aos alunos, aos moradores e aos usuários da região, além de contribuir para a valorização urbanística e imobiliária do entorno, inclusive dos imóveis notificados, tendo em vista desapropriação parcial de pequenas partes dos imóveis.

No tocante às alegações constantes da Contranotificação Extrajudicial, verifica-se que não prosperam. A notificação anteriormente expedida pelo município observou os princípios da legalidade, publicidade, motivação e eficiência, constituindo mera fase administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



preliminar, **destinada à busca de solução consensual para a desapropriação, inclusive com proposta de aquisição amigável dos imóveis.**

Registre-se, inclusive, que um dos notificados manifestou concordância com a proposta apresentada, circunstância que demonstra a boa-fé da Administração e a viabilidade da solução administrativa.

Quanto ao valor ofertado, verifica-se que **a Administração fundamentou sua proposta em Laudo Técnico de Avaliação de Engenharia, elaborado com base no mesmo parâmetro utilizado pelo Governo do Estado da Bahia quando da desapropriação destinada à implantação da escola estadual de tempo integral, adotando como referência o Laudo Técnico nº 188-095.2/2024, utilizando-se o mesmo valor por metro quadrado, em observância aos princípios da razoabilidade, isonomia e impessoalidade.**

Também não procede a alegação de ausência de motivação do ato administrativo. **A motivação é objetiva, concreta e amplamente comprovada nos autos, consistindo na necessidade de ampliação e adequação da malha viária para atender empreendimento público de relevante interesse coletivo, representado pelas duas unidades escolares de tempo integral em construção, caracterizando inequívoca hipótese de utilidade pública.**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento administrativo, a demonstração do interesse público, a existência de parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e a necessidade de continuidade e melhoramento das obras públicas, DECIDO:

I – Rejeitar integralmente as alegações constantes da Contranotificação Extrajudicial apresentada pela Sra. Ana de Almeida Reis, por ausência de fundamento jurídico ou fático capaz de desconstituir a legalidade do procedimento administrativo instaurado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



II – Determinar a continuidade dos atos administrativos destinados à desapropriação dos Lotes nº 11, nº 12 e nº 13 da Quadra nº 64, localizados na Avenida Brasil, Centro, Município de Tabocas do Brejo Velho – BA.

III – Determinar a elaboração do competente Projeto de Lei, caso exigido pela legislação municipal aplicável, para apreciação do Poder Legislativo.

IV – Após cumpridas as exigências legais pertinentes, determinar a expedição do Decreto de Declaração de Utilidade Pública dos imóveis objeto do presente procedimento com base na Lei Municipal sobre a desapropriação.

V – Determinar a notificação do proprietário que manifestou concordância com a proposta administrativa para apresentação de seus dados bancários, objetivando a formalização do acordo e o pagamento da indenização correspondente.

VI – Determinar que, em relação aos proprietários que permanecerem silentes ou recusarem a proposta administrativa, os autos sejam encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento da competente ação de desapropriação, com o depósito judicial do valor da indenização, na forma da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho – BA, 06 de agosto de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia